PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ATA DA REUNIÃO Nº 314 DO COMITÊ TÉCNICO ESTATUTÁRIO DE GOVERNANÇA E CONFORMIDADE

REALIZADA EM 05-06-2023

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, realizou-se, ordinariamente, com início às quatorze horas e três minutos, a reunião nº 314 do Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade ("CTE-GC" ou "Comitê") da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, por intermédio de videoconferência transmitida a partir da Cidade do Rio de Janeiro, com a participação da seu Coordenador e Gerente Executivo de Governança **Braulio Licy Gomes de Mello**; da Gerente Executiva de Conformidade **Renata Pereira Elias Citriniti**; do Advogado-Geral da Petrobras **Marcelo Oliveira Mello**; da Gerente Geral de Privacidade **Viviane do Nascimento Pereira Sá**; e do Gerente Geral de Integridade Corporativa **Augusto Moraes Haddad**. Participou da reunião a Gerente Geral de Efetivo, Desenvolvimento e Relacionamento com Pessoas, da unidade Recursos Humanos, **Lilian Maria Louzada Soncin**, representando o Gerente Executivo de Recursos Humanos **Felipe Gonçalves da Silva Freitas**, o qual foi convidado a participar da reunião, com base no item 2.5.1 do Regimento Interno dos Comitês Técnicos Estatutários. Participou, como convidado, o Gerente Executivo interino de Desenvolvimento de Negócios de Logística, **Antônio Victor Assed Estefan Gomes**, exclusivamente para relatar a pauta nº 61. Adicionalmente, participaram ainda, como convidados, a Gerente Setorial de Orientação, Disseminação e Monitoramento de Governança Societária, da unidade Governança, **Elisaura Fernandes Von Kriiger** e o Profissional Petrobras de Nível Técnico Pleno, da Secretaria-Geral da Petrobras, **Álvaro Alberto Pereira Júnior**. A reunião foi convocada com o objetivo de avaliar, enquanto Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Petrobras, nos termos dos artigos 10 da Lei nº 13.303/2016 e 21 do Decreto nº 8.945/2016, bem como da Política de Indicação dos Membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal ("Política de Indicação"), as seguintes indicações: ---------- **1) Pauta nº 60 - (Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração) – Indicação da União, por meio do Ministério da Fazenda, para o Cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da Baixada Santista Energia S.A. (BSE) - (DIP-GOVERNANCA-26/2023, de 29-5-2023)**: - A Gerência Executiva de Governança submeteu à manifestação do Comitê a matéria em referência, propondo, no parágrafo 8 do DIP em apreço, analisar, na qualidade de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, conforme art. 10 da Lei 13.303/16 e art. 21 do Decreto 8.945/16, o preenchimento dos

requisitos e a ausência de vedação da seguinte proposta: indicar o Sr. **Lucas Vieira Matias** para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da BSE, para o exercício de mandato a partir da Assembleia-Geral que o eleger até a Assembleia-Geral Ordinária (AGO) 2024, com recomendação de assinatura do Código de Conduta Ética quando da posse. **MANIFESTAÇÃO: -** Sobre a indicação do Sr. Lucas Vieira Matias, para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da BSE, o Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade ("CTE-GC"), na qualidade de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, concluiu que o indicado atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando a referida indicação em condições de ser apreciada pela instância deliberativa competente. Por fim, o CTE-GC recomendou que o indicado assine o Código de Conduta Ética da Petrobras no momento da posse. ---------- **2) Pauta nº 61 - (Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração) – Indicações da Petrobras para os Cargos de Presidente e de Diretor da Transpetro BEL 09 S.A. (Transbel) - (DIP-DNL-17/2023, de 29-5-2023)**: - A Gerência de Desenvolvimento de Negócios de Logística submeteu à manifestação do Comitê a matéria da referência, propondo, no parágrafo 13 do DIP em apreço, analisar, na qualidade de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, conforme art. 10 da Lei 13.303/16 e art. 21 do Decreto 8.945/16, o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações das seguintes propostas: i) indicar o Sr. **Jones Alexandre Barros Soares** para o cargo de Presidente da Transpetro BEL 09 S.A. (Transbel), com mandato iniciando-se a partir da Assembleia-Geral Extraordinária (AGE) da Transbel que o eleger e vigência até 1-10-2023; e ii) indicar o Sr. **Fernando Mascarenhas Cavalcanti de Barros** para o cargo de Diretor da Transpetro BEL 09 S.A. (Transbel), com mandato iniciando-se a partir da AGE da Transbel que o eleger e vigência até 1-10-2023. **MANIFESTAÇÃO: -** Sobre as indicações: (i) do Sr. Jones Alexandre Barros Soares para o cargo de Presidente da Transbel; e (ii) do Sr. Fernando Mascarenhas Cavalcanti de Barros para o cargo de Diretor da Transbel; o Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade ("CTE-GC"), na qualidade de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, concluiu que os indicados atendem aos requisitos e não incorrem nas vedações dos cargos, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando as referidas indicações em condições de serem apreciadas pela instância deliberativa competente. Adicionalmente, no tocante à indicação do Sr. Fernando Mascarenhas Cavalcanti de Barros, o CTE-GC recomendou, como medida mitigatória, que, caso o indicado venha a ocupar a posição pretendida, adote as providências necessárias para que a empresa Mascarenhas de Barros Consultoria e Gestão da qual é proprietário, se abstenha de prestar serviços à Transpetro e suas participações societárias, além de fornecedores, clientes e seus concorrentes. Nesse sentido, a Unidade de Relacionamento informou que por ocasião de sua eleição como Diretor Financeiro da Transpetro, o indicado já emitiu uma declaração de abstenção, abrangendo a Transpetro e suas participações societárias, atendendo, portanto, a referida medida mitigatória. ---------- **3) Pauta nº 62 -**

(Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração) – Indicação da União, por meio do Ministério da Fazenda, para o Cargo de Conselheira Fiscal Suplente da Petrobras Transporte S.A. (Transpetro) - (DIP-GOVERNANCA-27/2023, de 1-6-2023): - A Gerência Executiva de Governança submeteu à manifestação do Comitê a matéria em referência, propondo, no parágrafo 8 do DIP em apreço, analisar, na qualidade de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, conforme art. 10 da Lei 13.303/16 e art. 21 do Decreto 8.945/16, o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedação da seguinte proposta: indicar a Sra. **Priscila de Souza Cavalcante de Castro** para o cargo de Conselheira Fiscal Suplente da Transpetro, para o exercício de mandato a partir da Assembleia-Geral que a eleger até a Assembleia-Geral Ordinária de 2025. MANIFESTAÇÃO: - Sobre a indicação da Sra. Priscila de Souza Cavalcante de Castro, para o cargo de Conselheira Fiscal Suplente da Transpetro, o Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade ("CTE-GC"), na qualidade de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, concluiu que a indicada atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando a referida indicação em condições de ser apreciada pela instância deliberativa competente. Por fim, o CTE-GC recomendou que a indicada assine o Código de Conduta Ética da Petrobras no momento da posse. ---------- Às quatorze horas e treze minutos, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Coordenador do Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade, pelos demais membros do Comitê e por mim, Elcio Corrêa Silva, Coordenador-Secretário responsável por secretariar esta reunião.

Braulio Licy Gomes de Mello Coordenador e Gerente Executivo de Governança	Renata Pereira Elias Citriniti Gerente Executiva de Conformidade
Marcelo Oliveira Mello Advogado-Geral da Petrobras	Viviane do Nascimento Pereira Sá Gerente Geral de Privacidade
Augusto Moraes Haddad Gerente Geral de Integridade Corporativa	Elcio Corrêa Silva Coordenador-Secretário